



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

**LEI MUNICIPAL N.º 2.142, DE 22 DE ABRIL DE 2019**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.017/2017 que regulamenta o pagamento de diárias a agentes públicos municipais.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal n.º 2.017, de 8 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**A N E X O – I**

<b>I-DENTRO DO ESTADO</b>	<b>VALOR COM PERNOITE</b>	<b>VALOR SEM PERNOITE</b>
Prefeito/Vice Prefeito	R\$ 413,72	R\$ 206,86
Motorista de ambulância e profissionais que acompanham pacientes	R\$ 217,20	R\$ 108,01
Demais servidores	R\$ 289,60	R\$ 144,02

<b>II-FORA DO ESTADO</b>	<b>VALOR COM PERNOITE</b>	<b>VALOR SEM PERNOITE</b>
Prefeito/Vice Prefeito.	R\$ 620,58	R\$ 310,29
Motorista de ambulância e profissionais que acompanham pacientes	R\$ 258,57	R\$ 129,28
Demais servidores	R\$ 362,00	R\$ 181,00

**Art. 2º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2019

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal